

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 09\_ 2025

Altera a Deliberação Normativa  
CODEMA nº 09/2024.

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 251 da Lei Orgânica Municipal e o inciso XXVII, do art. 3º da Lei Municipal 2900/2022:

Considerando as disposições relativas à movimentação de terra constante na Lei Complementar 12/2000;

Considerando a necessidade de estabelecer e atualizar as normas técnicas relativas à movimentação de terra no município de Caxambu.

Delibera:

Art. 1º - O art. 2º da DN 09/2024 CODEMA, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º** - *Para fins de obtenção da autorização prévia da SEMAM para movimentação de terra o interessado deverá apresentar requerimento instruído com Projeto e Memorial Descritivo, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário da obra ou do terreno, contemplando os seguintes itens, sempre que aplicáveis e a critério da SEMAM:*

*§1º - Finalidade comprovada do movimento de terra, inclusive com aprovação dos outros setores competentes;*

*§2º - Indicação precisa do local de movimentação de terra através de coordenadas de, ao menos um ponto central da área;*

*§3º - Medidas preventivas e/ou mitigadoras contendo:*

*I - medidas a serem adotadas para impedir a instalação de processos erosivos;*

*II - medidas a serem adotadas para impedir a obstrução de redes de micro e macrodrenagem;*

*III - medidas a serem adotadas para impedir assoreamento de corpos d'água;*

*IV - medidas a serem adotadas para mitigar a dispersão da poeira, durante e após a execução do movimento de terra;*

*§4º - Discriminação do tipo do material pretendido para aterramento e/ou tipo do material produto de desaterro, bem como o volume aproximado, em metros cúbicos;*

*I - Demonstração do cálculo realizado para obtenção do valor do volume;*

*II - Demonstração de todas as medidas utilizadas, nos desenhos das plantas.*

*§5º - Medidas de proteção para a vegetação a ser preservada;*

§6º - Projeto de recomposição do solo e da cobertura vegetal, inclusive para contenção de encostas e taludes, durante e após a realização do movimento de terra, na escala de 1/100 (plantas), de 1/250 (seções), de 1/50 (detalhamento), com a especificação de todos os seus componentes;

§7º - Levantamento planimétrico cadastral da área, em meio impresso e digital, antes da realização do movimento de terra, com:

I - perfil de corte e curvas de nível **ao menos** de 01 (um) em 01 (um) metro;

II - ao menos um R.N. (referência de nível);

§8º - **Locação da área de preservação permanente ou de árvore no terreno, quando for o caso.**

§9º - Projeto de terraplenagem da área, com definição de:

I - Taludes;

II - Arrimos;

III - Bermas;

IV - Perfis de cortes;

V - Demais obras de contenção (Art.45, LC 12/2000);

VII - sistema de drenagem de águas pluviais;

§10º - Cronograma de execução da obra, inclusos os trabalhos de recomposição do solo, da camada vegetal e serviços complementares, respeitando o Art. 2º desta deliberação;

§11º - Cópia da A.R.T. contendo no campo de atividades: “projeto” e “execução” e assinada pelo profissional e o proprietário do local;

§12º - Comprovação de propriedade do terreno e no caso de terceiros, autorização do proprietário para realização do movimento de terra.

§13º - Autorização Ambiental para casos de supressão de espécies arbóreas;

§14º - Indicar o bota-fora que será utilizado para disposição final, devendo este possuir licença ambiental vigente para tal atividade.

§15º - **A Secretaria de Meio Ambiente poderá requerer, quando julgar necessário, arquivo digital do tipo KML ou similar para visualização dos dados geográficos do imóvel.**

**Art. 3º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.